# LEI Nº 1667, DE 26 DE MAIO DE 2009.

" Dispõe sobre a limpeza de terrenos baldios em São João de Meriti para o combate aos focos da Dengue e dá outras providências. "

**Autor: Geraldo Luiz Brinate**

**O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:**

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

**Art. 1.º** - Os proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos baldios ou não, são obrigados a mente-los limpos, roçados e drenados, sem focos da dengue, sob pena de aplicação de multa a ser estipulada pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** - O proprietário do terreno será considerado regularmente notificado mediante:

I – simples entrega da notificação no endereço de correspondência constante no Cadastro Imobiliário Municipal, indicado pelo proprietário ou por ser representante legal, ou;

II – por edital público divulgado no Diário Oficial Municipal.

**Parágrafo Único** – A entrega das notificações poderá ser efetuada pela Administração Pública Municipal ou por via postal.

**Art. 3º -** O proprietário terá prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para efetuar a limpeza do terreno, ou ter eliminado o foco da dengue, ou, já estando limpo, mantê-lo nestas condições.

**Art. 4º -** Decorrido o prazo acima referido e, constatado pelo setor de fiscalização o descumprimento da notificação, será emitida multa nos termos do artigo 1º desta Lei.

**Art. 5º -** Após a notificação, a Prefeitura Municipal de São João de Meriti procederá, por conta própria, da limpeza do respectivo terreno, cobrando as despesas decorrentes do ato em conformidade com tabela própria a ser estipulada para tal fim, procedendo após fiscalização para a manutenção da limpeza do mesmo.

**Art. 6º -** A multa prevista no Art. 1º será expedida anualmente a todos os proprietários de terrenos baldios constantes no Cadastro Imobiliário Municipal e será enviada, preferencialmente, com o carnê referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, tendo validade para o exercício em que foi emitida.

**Art. 7º -** No caso de reincidência será aplicado o valor em dobro.

**Art. 8º -** Após a aprovação e publicação desta Lei, deverá ser realizada ampla campanha de divulgação:

I – da Lei de Combate aos Focos da Dengue;

II – da necessidade de combate permanente a proliferação dos focos do mosquito; e

III – dos danos à saúde causados pela Dengue.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 26 de maio de 2009.

**SANDRO MATOS**
**Prefeito**